PROJETO DE LEI Nº /

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o tipo sanguíneo fazer parte dos crachás usados pelos funcionários de empresas privadas no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica obrigatória a identificação visual do Tipo Sanguíneo e Fator RH nos crachás usados pelos funcionários de empresas privadas no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º. As empresas terão o prazo de 90 dias para se adequarem à medida.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, editar normas complementares para a execução da presente lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de setembro de 2018.

Moisés Rocha

JUSTIFICATIVA

A propositura tem como objetivo facilitar o trabalho das equipes de salvamento e a vida dos trabalhadores em caso de acidentes, ou quando houver necessidade de uma transfusão de sangue a rapidez poderá ser garantida, e muitas vezes o sucesso, do atendimento médico. É uma medida que beneficia a todos. A inclusão de tipo sanguíneo no crachá poderá ajudar a salvar vidas.

Por estas razões aqui descritas, conto a aprovação dos nobres pares.

Salvador, 17 de setembro de 2018.



Moisés Rocha